

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 102

São Paulo

sábado, 4 de junho de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 28.470, DE 3 DE JUNHO DE 1988

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 3.063, de 3 de junho de 1987, do Município de Jundiá

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade n.º 8.282-0/4, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e atendendo ao Ofício n.º 235/88, de 9 de maio de 1988, do Presidente da mesma Corte de Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 3.063, de 3 de junho de 1987, do Município de Jundiá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mario Sergio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.471, DE 3 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre criação de Unidades Escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Delegacia de Ensino de Jundiá, Divisão Regional de Ensino de Campinas as seguintes unidades escolares:

I — a EEPG (Agrupada) da Fazenda Ermida, no Município de Jundiá;

II — a EEPG do Jardim do Alto do Pinheirinho, no Município de Várzea Paulista.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de abril de 1988 no que se refere ao inciso I do artigo 1.º.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1988.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de junho — Segunda-feira

9h	Audiências aos Senhores Deputados Federais.
15h	Secretário do Governo, Dr. Antonio Carlos Mesquita.
16h	Cerimônia de assinatura de mensagem, encaminhando à Assembleia Legislativa, Projeto de Lei que reestrutura as microempresas, no âmbito do Estado de São Paulo — Auditório do Palácio dos Bandeirantes.
17h30	Reitor da Unicamp, Prof. Paulo Renato da Costa Souza.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	24
Universidades.....	18	Assembleia Legislativa.....	48
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios.....	60
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	60
Editais.....	22	Boletim Federal.....	63

DECRETO N.º 28.472, DE 3 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre criação de Unidades Escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino-6 — Sul, na 1.ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo, a EEPG Bairro Assunção, no Município de São Bernardo do Campo;

II — Divisão Regional de Ensino-7 — Oeste, na Delegacia de Ensino de Carapicuíba, a EEPG do Parque Imperial, no Município de Barueri.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimentos de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.º 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário de Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.473, DE 3 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre criação de Unidades Escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino da Capital-2, na 10.ª Delegacia de Ensino:

- a) EEPG Jardim São Martinho,
- b) a EEPG Parque Cruzeiro do Sul, e
- c) a EEPG Jardim da Casa Pintada, no Distrito de São Miguel Paulista;

II — Divisão Regional de Ensino 4-Norte, na 2.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, a EEPG do Jardim Pinheiro, no Município de Arujá;

III — Divisão Regional de Ensino 5 — Leste:

a) na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes, a EEPG (Agrupada) do Bairro Barroso, no Município de Mogi das Cruzes;

b) na Delegacia de Ensino de Suzano:

- 1 — a EEPG Helena Zerrenner, no Município de Suzano,
- 2 — a EEPG do Jardim Rosana, no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário para o funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a 1.º de fevereiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário de Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.474, DE 3 DE JUNHO DE 1988

Cria as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de São João da Boa Vista

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificadas como de 3.ª Classe.

Artigo 2.º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de São João da Boa Vista.

Artigo 3.º — O inciso VII do artigo 5.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, com a nova redação dada pelo inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII — Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Aguai, Águas da Prata, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim, São Sebastião da Gramma e Vargem Grande do Sul e as Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de São João da Boa Vista.”

Artigo 4.º — A alínea “h” do inciso III do artigo 8.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“h — Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Espírito Santo do Pinhal;
2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aguai, Águas da Prata e Vargem Grande do Sul e as Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de São João da Boa Vista;
3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Divinolândia, Santo Antônio do Jardim e São Sebastião da Gramma;”

Artigo 5.º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.475, DE 3 DE JUNHO DE 1988

Cria Delegacias de Polícia de Investigações Gerais nas Delegacias Regionais de Polícia do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo-Interior- DERIN e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas nas Delegacias Regionais de Polícia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo-Interior- DERIN, da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria de Segurança Pública, e classificadas como de 1.ª Classe, as Delegacias de Polícia de Investigações Gerais.

Artigo 2.º — A área de atuação das unidades policiais civis criadas pelo artigo anterior é a abrangida pela Delegacia Regional de Polícia.

Artigo 3.º — As Delegacias de Polícia de Investigações Gerais tem por atribuições:

- I — apurar os delitos previstos no Código Penal e nas legislações especiais, quando de autoria desconhecida ou conhecida que envolvam multiplicidade de agentes ou locais;
- II — promover policiamento preventivo especializado;
- III — reprimir o crime organizado;
- IV — dar cumprimento a mandados de prisão;
- V — organizar e manter atualizado o arquivo criminal;
- VI — localizar pessoas desaparecidas e executar ou difundir pedidos de localização ou busca, oriundos de autoridades nacionais ou estrangeiras;
- VII — proceder a regularização e fiscalização de vigilantes e guardas particulares;